PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 67/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 86/2023 modalidade Dispensa de Licitação nº 25/2023, de um lado o Município de Porecatu, , inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256/7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, estabelecida na Av. Carneiro Leão nº 294, Zona Armazém, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.012.728/0001-03, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Kelly Cristina Anastácio de Oliveira, portador(a) do RG nº 9.098.742-9 SESP-PR e do CPF nº 008.978.049-37, doravante denominada CONTRATADA, firmam, perante as testemunhas abaixo, os termos e condições das Cláusulas do presente Contrato, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para assessoria realizada em medicina do trabalho, conforme especificações e condições estabelecidas a seguir:

Item	Qnt	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor total
01	1	**ASSESSORIA** O serviço de assessoria é composto de acompanhamento de nossa equipe técnica para implantação e desenvolvimento de procedimentos técnicos relacionados a Segurança e Medicina do Trabalho; O suporte poderá ocorrer de remota ou presencial dependendo do contrato firmado com o cliente. Dentre os procedimentos estão: - Gestão do PGR; - Gestão do PCMSO com controle de vencimento de exames e arquivamento dos prontuários médicos; - Agendamento de exames médicos em clínica própria ou credenciada;	Serviço	R$ 17.690,00	R$ 17.690,00

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937

CERTIFICA MINAS v5, OU=32729660000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
Razão: Eu sou o autor deste

FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441199913
Dados: 2023.07.04 16:14:22 -03'00'

		- Gestão de vencimento de Programas e Laudos técnicos; - Geração e envio de informações referente aos eventos S-2210, S-2220 e S2240 ao e-Social; **PGR** Elaboração do programa de Gerenciamento de Riscos conforme determina a NR 01 **LTCAT** Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho conforme IN do INSS **LIP** Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade conforme determina a NR 15 e 16 **PPP** Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme IN do INSS **E-SOCIAL**			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 17.690,00 (dezessete mil seiscentos e noventa reais), conforme execução dos serviços o pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor requisitante.

2.1.1. No preço estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e eventuais outros incidentes.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32729969000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
Razão: Eu sou o autor deste documento

FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.06 16:14:44 -03'00'

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.10. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

2.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do Contrato, não podendo sofrer correção montaria, se houver prorrogação contratual.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como na cláusula primeira deste Contrato.

4.2. Da execução:

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I do Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo Contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de viger, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

4.2.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

4.2.2.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.2.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

4.2.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32729969000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
Razão: Eu sou o autor deste documento
FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.0 16:14:58 -03'00'

4.2.3. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente Contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

4.2.4. O serviço não executado de acordo com o Anexo I do Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

4.2.5. A empresa Contratada deverá fornecer relatório com as informações sobre os serviços executados.

4.2.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação e poderá ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
5.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências deste Contrato e da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido e dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:

6.2.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

6.2.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.3.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração local por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.3.2.

6.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32729869000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA:00897804937
Razão: Eu sou o autor
FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.04 16:15:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU-PR, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.5.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.6. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11 Secretaria de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 103020200.2.052.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa
Principal: 185
Desdobrada: 1255
Reserva: 169

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital desta Dispensa de Licitação, bem como neste Contrato, obriga-se a:

a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 25/2023 – Processo nº 86/2023;

b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;

c) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

d) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que impacte na realização dos serviços;

e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações;

f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução do Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32729969000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
Razão: Eu sou o autor deste documento
FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.04 16:15:34 -03'00'

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato, e os que apresentem erros, em prazo a ser definido na Notificação por escrito;

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, com observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato;

j) Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes;

k) Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à EMPRESA CONTRATADA, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo máximo de 03 (três) dias, bem como comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

l) Disponibilizar os equipamentos necessários, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

m) Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o Contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços;

n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessárias visitas a obras, os EPIs básicos de segurança;

o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por eventual uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

p) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

r) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU;

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos projetos e/ou documentos desenvolvidos relativos aos serviços executados ou em execução;

t) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

u) A CONTRATADA não terá vínculo empregatício algum com o município de Porecatu, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32729969000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA: 00897804937
Razão: Eu sou o autor deste documento
FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.04 16:15:51 -03'00'

c) Efetuar todos os pagamentos em dia, conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

9.2. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente Contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

b) falir ou entrar em concordata;

c) sem justa causa, ou motivo de força maior a critério da CONTRATANTE deixar de dar andamento ao objeto contratado;

d) transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

e) utilizar o Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

9.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses acima, além das previstas no Art. 78, I a XV, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93.

9.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Porecatu quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e os termos da Dispensa de Licitação nº 25/2023 - Processo nº 86/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. 1Fica responsável pela fiscalização do contrato o(a) servidor(a) Suellen Alessandra Borges Cellio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA:00897804937
MINAS v5, OU=32729969000194, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA:00897804937 Razão: Eu sou o autor
FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2023.07.04 16:16:43 -03'00'

12.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

12.4. Aplicam-se ao presente Contrato as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 28/2022 – Processo nº 112/2022 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do Contrato em questão. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porecatu, 04 de julho de 2023

FABIO LUIZ ANDRADE: 00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.07.04 16:17:57 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE

W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGU: 21012728000103
Assinado digitalmente por W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGU:21012728000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Maringa, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32729969000194, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGU:21012728000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-07-04 16:45:35
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.0

W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA